



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 223/2021 – Gab/PMP.

Platina, 23 de setembro de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 3/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Platina, o Projeto de Lei Complementar:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 3/2021** que: "Regulamenta a Dedução de Materiais da Base de Cálculo do ISSQN - Sobre Serviços de Construção Civil e Revoga o § 2º e Inciso I e § 3º e Inciso I do Art. 64 da Lei Complementar Municipal Nº 92/2007, de 13 de dezembro de 2007, e alterações, que Aprova o Código Tributário do Município de Platina, e dá outras providências."

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

À Sua Excelência, a Senhora,
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Platina – SP.

Câmara Municipal de Platina

PROTOCOLO GERAL 0000091
Data: 23/09/2021 10:03
ADM





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a Dedução de Materiais da Base de Cálculo do ISSQN - Sobre Serviços de Construção Civil e Revoga o § 2º e Inciso I e § 3º e Inciso I do Art. 64 da Lei Complementar Municipal Nº 92/2007, de 13 de dezembro de 2007, e alterações, que Aprova o Código Tributário do Município de Platina, e dá outras providências.”

VAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições conferidas em Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovando eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I – o custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Municipal nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

II – o valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativa às atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Municipal nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

§ 1º - A dedução dos materiais a que se refere o inciso I deste artigo, somente poderá ser feita se e quando os materiais incorporarem à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.

§ 2º - **Não são dedutíveis** os materiais que não incorporarem definitivamente à obra, dentre os quais:

- Materiais empregados na formação de canteiros ou alojamentos;
- Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, tores e formas;
- Alimentação, vestuário e EPI (equipamentos de proteção individual);
- Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

e) Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo; e

f) O frete destacado em nota fiscal de compra.

§ 3º - As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar:

I- O nome da empresa construtora;

II- O endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra.

§ 4º - No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega desta obra.

§ 5º - Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos incisos I e II, do § 3º deste artigo.

Art. 2º - Na impossibilidade do cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o contribuinte ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com base no preço bruto dos serviços, sem quaisquer deduções.

Art. 3º - A dedução dos materiais da base de cálculo do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, somente será permitida se o contrato de prestação de serviços entre as partes for de empreitada global (englobar material e mão de obra).

Art. 4º - Poderá ser emitida carta de correção, para a regularização de erro ocorrido nos campos "descrição dos serviços e/ou descrição das deduções" da nota fiscal de prestação de serviços, desde que o erro não implique alteração do valor do imposto, sendo obrigatório o seu envio ao tomador de serviços.

Art. 5º - Fica revogado o § 2º e inciso I § 3º e inciso I do artigo 64º da Lei Complementar nº 92 de 13 de dezembro de 2007.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de setembro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 3/2021.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

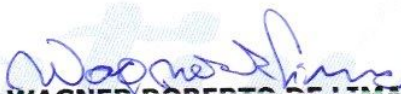
Nobres Pares,

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que versa sobre regulamentação da base de cálculo do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN da construção civil.

Assim, desde que comprovado o fornecimento de material pela construtora (empreiteira) que sejam incorporados definitivamente à obra, bem como as subempreitadas por ela contratadas e tributadas pelo ISSQN através do regime de receita bruta, obedecida a lista de serviços que integra a Lei Complementar Municipal 141/2017 de 28/09/2017, poderá essa, valer-se da exclusão do valor da base de cálculo do ISSQN.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 603.497/MG, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 16/09/2010, reconheceu a repercussão geral sobre o tema, firmando entendimento no sentido da possibilidade da dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil.

Dessa forma, contamos uma vez mais com o alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado, discutido e votado, nos termos regimentais, com nossas homenagens ao colegiado.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

À Sua Excelência, a Senhora,
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Platina – SP.

nrj